



PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 00030/2019

“Veto Parcial ao PLC/026/18, de autoria do Ministério Público, que Reajusta o piso salarial do Quadro de Pessoal do Ministério Público.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, fui designado para relatar a presente Mensagem de Veto nº 0030/2019, por meio da qual o Senhor Governador do Estado comunica que vetou parcialmente o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 0026.6/2018, de autoria do Ministério Público, no seu art. 3º, por ser contrário ao interesse público, nos termos das razões do veto inscritas às fls. 02/03, as quais sustentam que o art. 3º do PLC, ao prever a produção dos seus efeitos a contar de 1º de junho de 2018, viola a proibição contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, incidindo em vício de legalidade e contrariando, por consequência, o interesse público.

É o relatório.

II – VOTO

Por força do comando insculpido no art. 54, § 1º, da Constituição Estadual, detém o Governador do Estado o legítimo poder de controle da constitucionalidade dos projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, apondo-lhes veto se, a seu juízo, ficar constatada a inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público.

Por sua vez, a análise técnica da Mensagem Governamental de Veto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no Regimento Interno, art. 72, II, c/c arts. 210, IV, e 305, § 1º, deve: (I) preliminarmente opinar quanto à admissibilidade de sua tramitação processual, tendo em vista o cumprimento das condições formais previstas nos §§ 1º e 2º do art. 54 da



Constituição Estadual; e (II) no mérito, por sua manutenção ou rejeição, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do mesmo art. 54 da Carta Estadual.

Em sua Mensagem, o Senhor Governador do Estado, tendo em vista as manifestações da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda, sustenta que o dispositivo vetado do Projeto de Lei Complementar (art. 3º), contraria o interesse público pelos seguintes motivos: (a) a cláusula de vigência retroativa a de 1º de junho de 2018, para a implementação do novo piso salarial dos servidores do Ministério Público do Estado, viola diretamente o disposto no parágrafo único do art. 56 da Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019); e (b) a proposição dificultará sobremaneira que, nos exercícios de 2018 e 2019, o Estado cumpra o compromisso assumido de limitar suas despesas correntes primárias à variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para usufruir da redução extraordinária de parcelas da dívida para com a União, bem como para ampliar o prazo para a quitação do referido débito.

Nesse sentido, e corroborando o entendimento do Chefe do Executivo, entendo que o Projeto de Lei Complementar em apreciação contraria o disposto na Lei 17.566/18 – LDO – no seu artigo 56, parágrafo único.

Ante o exposto, na órbita deste Colegiado, voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal da tramitação processual do veto parcial aposto pelo Chefe do Poder Executivo no Autógrafo do PLC/0026.6/2018 e, no mérito, pela sua **MANUTENÇÃO**.

Sala da Comissão,

Deputado Coronel Mocellin
Relator